



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Contrato 74 de 2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICOS, CONSERTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO
ODONTOLÓGICO NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), UNIDADE
MÓVEL E ACADEMIA DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73, com sede na R. Vinte Quatro de Janeiro, 853, São Martinho da Serra - RS, 97190-000 neste ato representado pelo Sr. **ROBSON FLORES DA TRINDADE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresaria limitada que gira sob a razão social de **D. BERLATO & CIA LTDA**, com sede à Rua Cel Niederauer, n.º 540, Loja 04, Bairro Centro, município DE Santa Maria - RS - CEP 97020-160, inscrita no CNPJ sob n.º 12.630.233/0001-57, neste ato representada por **CLAUDIA ELIANE VIEIRA GOMES**, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Cel Niederauer, 540, Apto 01, Bairro Noal, CEP 97.020-160, nesta cidade de Santa Maria (RS), nascida em 04/09/1968, portadora do CPF n.º 537.090.120-15 e CISSP/RS n.º 1041104033 e **DENER GOMES BERLATO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Cel Niederauer, 540, Apto 01, Bairro Noal, cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.020-160, nascido em 24/03/1996, portador da CI-SSP/RS 9088207106 e CIC 014.856.210-89, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 111/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 52/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto da contratação:

Item	Unidade	Especificação	Quant.	Vi. Unit.	Vi. de Cotação
1	UND	Esteira - Lona primeira linha	5	R\$475,00	R\$2.375,00
2	KIT	Esteira - Kit Amortecedor	5	R\$219,00	R\$1.095,00
3	UND	Esteira - Rolo Dianteiro	5	R\$619,00	R\$3.095,00
4	UND	Esteira - Hand Grip	10	R\$89,90	R\$899,00
5	UND	Esteira -Haste Pedivela Sextavado duplo aperto cromado - LD	4	R\$175,00	R\$700,00
6	UND	Esteira -Haste Pedivela Sextavado duplo aperto cromado - LE	4	R\$175,00	R\$700,00
7	PAR	Elíptico - Pedal	2	R\$170,00	R\$340,00
8	UND	Elíptico - Motor de carga	1	R\$480,00	R\$480,00
9	KIT	Remo - Corda Elástica Xeb	1	R\$200,00	R\$200,00
10	UND	Remo - Trilho do banco	1	R\$1.780,00	R\$1.780,00
11	UND	Remo - Rolamento Simulador	4	R\$125,00	R\$500,00
12	UND	Remo - Silicone Lubrificante liquido	3	R\$85,00	R\$255,00
13	UND	Estação - Cabo de peso	6	R\$199,00	R\$1.194,00
14	UND	Estação - Kit puxadores anatômicos	1	R\$3.041,00	R\$3.041,00
15	UND	Estação - Kit pesos	1	R\$2.580,07	R\$2.580,07





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

16	UND	Spinning - Banco selling Bicicleta	1	R\$198,00	R\$198,00
17	UND	Spinning - Corrente Bike	1	R\$172,50	R\$172,50
18	UND	Regulador -Knob	1	R\$79,00	R\$79,00
19	UND	Placa Principal Kavô Universal	1	R\$600,00	R\$600,00
20	UND	Kit Refletor Led	1	R\$750,00	R\$750,00
21	UND	Registro Cuspideira Kavô	1	R\$150,00	R\$150,00
22	UND	Terminal Triplo Borden	1	R\$120,00	R\$120,00
23	UND	Transformador para cadeiras odontológicas 8ª kavô	1	R\$550,00	R\$550,00
24	UND	Filtro regulador c/ Manômetro 1/2	2	R\$120,00	R\$240,00
25	UND	Filtro Separador de detritos	5	R\$54,00	R\$270,00
26	UND	Termostato na bimetálico 110 graus para auto clave stermax	1	R\$120,00	R\$120,00
27	UND	Resistência de 1000 wats 220 volts para auto clave stermax	1	R\$450,00	R\$450,00
28	UND	Válvula pino com capa para auto clave sterma	1	R\$180,00	R\$180,00
29	UND	Ponta de ultrassom	2	R\$150,00	R\$300,00
30	FR	Odontolub 250m	6	R\$55,00	R\$330,00
31	UND	Rolamento kavô pb	10	R\$75,00	R\$750,00
32	UND	Rolamento peça reta kavô	3	R\$60,00	R\$180,00
33	UND	Serviço de mão de obra na prestação de serviço no conserto dos equipamentos da academia de saúde.	1	R\$4.770,00	R\$4.770,00
34	UND	Placa Principal Kavô Universal	1	R\$600,00	R\$600,00
35	UND	Kit Refletor Led	2	R\$750,00	R\$1.500,00
36	UND	Registro Cuspideira Kavô	1	R\$150,00	R\$150,00
37	UND	Terminal Triplo Borden	2	R\$120,00	R\$240,00
38	UND	Borracha /Canula Sugador suctor Li 6,5mm	10	R\$30,00	R\$300,00
39	UND	Registro Completo Suctor saliva II KS	5	R\$220,00	R\$1.100,00
40	UND	Registro Completo Suctor sangue II KS	5	R\$220,00	R\$1.100,00
41	UND	Kit Braço Articulado com tampa e Acessórios Equipo G2	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00
42	UND	Transformador para cadeiras odontológicas 8ª kavô	1	R\$550,00	R\$550,00
43	UND	Filtro regulador c/ Manômetro 1/2	2	R\$120,00	R\$240,00
44	MT	Mangueira Poliuretano tripla	15	R\$18,00	R\$270,00
45	MT	Mangueira Sugador cinza 10,2 x7,0 mm	15	R\$18,00	R\$270,00
46	UND	Lâmpada refletor H3	2	R\$35,00	R\$70,00
47	UND	Placa pedal kavô	1	R\$600,00	R\$600,00
48	UND	Filtro Separador de detritos	5	R\$54,00	R\$270,00
49	UND	Placa circuito impresso succion temporizada se/sep/sprat	1	R\$280,00	R\$280,00
50	UND	Termostato na bimetálico 110 graus para auto clave stermax	1	R\$120,00	R\$120,00
51	UND	Resistência de 1000 wats 220 volts para auto clave stermax	1	R\$450,00	R\$450,00
52	UND	Válvula pino com capa para auto clave sterma	1	R\$180,00	R\$180,00
53	UND	Ponta de ultrassom	3	R\$150,00	R\$450,00
54	UND	Placa Eletrônica PCI original, para aparelho de profilaxia Ultrassom/jato de bicarbonato, jetlax sonic led 127/220 v	1	R\$550,00	R\$550,00
55	UND	Rolamento kavô pb	10	R\$75,00	R\$750,00
56	UND	Rotor completo kavô pb	4	R\$175,00	R\$700,00
57	UND	Tampa kava pb	2	R\$85,00	R\$170,00

Assinado de forma digital por D BERLATO E CIA
LTDA:12630233000157
Dados: 2024.11.14 12:07:20 -03'00'





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

58	UND	Eixo Dianteiro ca kavô	2	R\$180,00	R\$360,00
59	UND	Rolamento peça reta kavô	3	R\$60,00	R\$180,00
60	UND	Plato integral biela S45/S55	2	R\$215,00	R\$430,00
61	UND	Jaqueta Integral cilindro	2	R\$180,00	R\$360,00
62	UND	Placa e disparador raio x procion	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
63	UND	Fiação sensor digital dabi altante	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
64	UND	Biela completa amalgamador I vca/vcd	1	R\$137,52	R\$137,52
65	UND	Rotor completo amalgamador va	1	R\$148,08	R\$148,08
66	FR	Odontolub 250ml	6	R\$55,00	R\$330,00
67	UND	Serviço de mão de obra na prestação de serviço Técnico capacitado e conserto com substituição de peças e manutenção nos equipamentos de uso odontológicos	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 49.999,17

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do instrumento.

2.2. Prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$49.999,17 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 15 dias úteis após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e será feito somente através da conta-corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do instrumento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra (R. Vinte Quatro de Janeiro, 853, São Martinho da Serra - RS, 97190-000) e Câmara de Vereadores do Municipal de São Martinho da Serra (R. Quinze de Novembro, S/N - Centro, São Martinho da Serra - RS, 97190-000)

9.21.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição quando solicitado pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

D BERLATO
E CIA
LTDA:12630
233000157

Assinado de forma digital por D BERLATO E CIA
LTDA:12630233000157
Dados: 2024.11.14 12:08:19 -03'00'





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 7 (sete) úteis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS	
Cód. da Despesa	Cód. Natureza da Despesa	Natureza de Despesa	
1966	339030990000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
4265	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	
7787	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
7795	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	

13.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria – RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Martinho da Serra - RS, 13 de novembro de 2024.

D BERLATO E CIA Assinado de forma digital
por D BERLATO E CIA
LTDA:126302330 LTDA:12630233000157
00157 Dados: 2024.11.14 12:09:12
-03'00'

Robson Flores do Nascimento
Prefeito Municipal

D. Berlato & Cia LTDA
Contratada

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico

Eloete Flores Pereira
Gestora do contrato

Monica de Abreu Rodrigues
Fiscal do contrato

Assinado por 4 pessoas: ELOETE FLORES PEREIRA, ROBSON FLORES DA TRINDADE, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e MÔNICA DE ABREU RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1.doc.com.br/verificacao/2B8B-29C7-C71B-D083> e informe o código 2B8B-29C7-C71B-D083





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B8B-29C7-C71B-D083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELOETE FLORES PEREIRA (CPF 621.XXX.XXX-00) em 13/11/2024 18:54:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 13/11/2024 19:48:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 14/11/2024 08:16:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÔNICA DE ABREU RODRIGUES (CPF 014.XXX.XXX-65) em 14/11/2024 08:58:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/2B8B-29C7-C71B-D083>